



Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

As Comissões
De

Em, 17/12/1997

Presidente

Protocolo Nº 915/97

Projeto de LEI 038/97 de 10 / 12 / 19 97

Assunto: EMENTA - DEFINE CRITÉRIOS PARA COBRANÇA DA TAXA DE
SERVIÇOS URBANOS= TSU=DO MUNICIPIO;

Autor: PODER EXECUTIVO

Sala das Sessões 10 / 12 / 19 97

Próximo até

19

Retirado pelo
Secretário, na forma
do Ofício CE. Nº 139/97
datado de 16/12/97.
Anchieta, 17/12/97
Bomoso

Substituído

PREFEITURA MUNICIPAL



AÇÃO • SOLUÇÃO • RENOVAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

As Comissões
De Jusélio e Sivanor
Em, 14/12/1997
Presidente

PROJETO DE LEI Nº. 038/97

EMENTA: Define critérios para cobrança da taxa de serviços urbanos(TSU) do Município.

O Poder Legislativo do Município de Anchieta(E.S.) aprova e o Chefe do Poder Executivo do Município de Anchieta(E.S.), sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Definir que estão sujeitos à taxa de lixo todos os imóveis nos limites geográficos do Município, contendo ou não edificação

Art. 2º. - A taxa de que trata o caput deste artigo, será cobrada de forma mensal, diretamente na conta de água, devendo a Municipalidade firmar Convênio com a Concessionária de serviço público em distribuição de água, para assim ser-se materializada a quitação deste tributo.

Art. 3º. - Nas edificações de uso coletivo, a taxa de serviços urbanos será devida pelas unidades que as constituírem, individualmente.

Art. 4º. - Estão isentos do pagamento da taxa serviços urbanos os imóveis localizados em área rural não atendidas pelos serviços disciplinados por esta lei.

Art. 5º. - A base de cálculo da taxa de serviços urbanos(TSU) é o custo da prestação, fracionada pelo número de Administrados atendidos vigente no mês da efetiva cobrança.

Parágrafo Único - A sua aplicação se fará de acordo com a classificação da unidade pela área já disciplinada para a cobrança de IPTU

Art. 6º. - Dentre outras condições, o Convênio estabelecerá a obrigatoriedade da empresa Concessionária contabilizar e recolher, mensalmente, o produto da arrecadação da taxa de serviços urbanos, em conta vinculada a um estabelecimento bancário indicado pela Municipalidade, fornecendo a esta, até o final do mês seguinte, o demonstrativo desta arrecadação.

Câmara Municipal de Anchieta - ES

PROTOCOLO

Nº 091597 Fls. 27

Anchieta-ES 10/12/97

Falmar

121

PREFEITURA MUNICIPAL



AÇÃO • SOLUÇÃO • RENOVAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Art. 7º. - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder os levantamentos suficientes a apuração dos custos até 31.01.98, publicando-os na mídia local, os percentuais e respectivos valores por área, bem como estabelecer prazos para início e término do Convênio, e demais regulamentações sobre a matéria, expedindo-se o competente ato administrativo na forma de decreto.

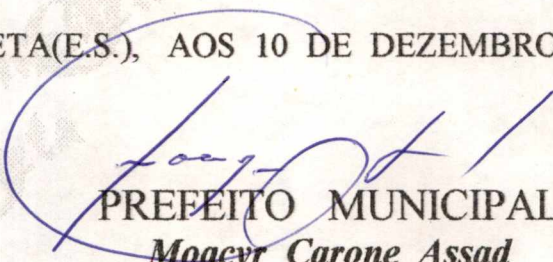
Art. 8º. - Após a apuração dos custos, deverá o Executivo, constituir uma comissão para o fim de definir os valores a serem cobrados pela Municipalidade, a qual será composta dos seguintes membros:

- I** - 01 (um) representante do Poder Executivo;
- II** - 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- III** - 01 (um) representante da Sociedade Civil organizada.

Art. 9º. - Esta lei terá vigor a contar da sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

ANCHIETA(E.S.), AOS 10 DE DEZEMBRO DE 1997.


PREFEITO MUNICIPAL
Moacyr Carone Assad

PREFEITURA MUNICIPAL

DE



AÇÃO • SOLUÇÃO • RENOVAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

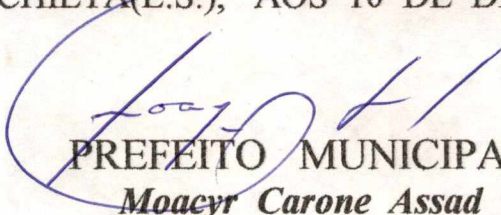
JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº. 038/97.

O Projeto de Lei ora apresentado, tem por serventia a adequação dos valores custeados pela Municipalidade, na prestação de serviços urbanos, que compreendem os seguintes serviços: * Limpeza pública; * Coleta de lixo; * Conservação de calçamentos; e, * Iluminação pública, sendo esta última já cobrada de forma separada e em frações mensais, por via da conta de energia elétrica.

Esclarecemos ainda, que ao findar do último exercício não foi procedida a correção justa à tal prestação, e assim, foram os valores de custeio bem aquém dos gastos efetivados.

Diante da exposição acima, que se perfaz no reconhecimento da necessidade latente em buscarmos a tão decantada e almejada eficiência do serviço público, especialmente pela alocação de forças buscando manter tais serviços em um padrão de qualidade no mínimo razoável.

ANCHIETA(E.S.), AOS 10 DE DEZEMBRO DE 1997.


PREFEITO MUNICIPAL

Moacyr Carone Assad

PREFEITURA MUNICIPAL



AÇÃO • SOLUÇÃO • RENOVAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

ANCHIETA(E.S.), AOS 10 DE DEZEMBRO DE 1997.

OF. G.P. nº. ____/97.

Do:

MUNICÍPIO DE ANCHIETA - CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

Ao:

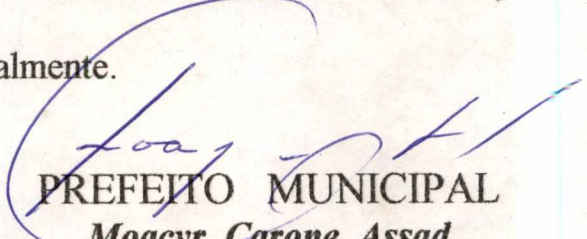
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA.**

Senhor Presidente.

Utilizo-me do presente, para encaminhar a essa augusta casa de leis, o projeto de lei nº. 038/97, o qual tem por objetivo, após aprovação por essa Casa Legislativa, da atualização da taxa de serviços urbanos(TSU) no Município e firmamento de convênio com a CESAN, para vigorar no ano de 1998, visando a sua cobrança mensal.

Assim sendo, esperando a aprovação deste referenciado projeto, após análise do mesmo pelos ilustrados membros das Comissões, e votação final procedida pelos não menos ilustres Vereadores dessa Casa, subscrevemo-nos.

Cordialmente.


PREFEITO MUNICIPAL

Moacyr Carone Assad

Câmara Municipal de Anchieta - ES
PROTÓCOLO
Nº 0939/97 fls. 27
Anchieta-ES 10/12/97
Assado